Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-558/2024

Processo - TC/002073/2022
Contratante - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (atual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula)
Contratada - Ecourbis Ambiental S.A.
Acompanhamento da execução do Contrato 26/SSO/2004
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a concessão dos serviços divisíveis de limpeza urbana, visando à execução das obras de modernização da Estação de Transbordo Vergueiro – Agrupamento Sudeste, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

3.316ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SP REGULA. Concessão dos serviços divisíveis de limpeza urbana, visando à execução das obras de modernização da Estação de Transbordo Vergueiro. 1. As obras de modernização atenderam ás especificações técnicas estabelecidas no contrato. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução do Contrato 26/SSO/2004, determinando, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI, declarando-se impedido o Conselheiro RICARDO TORRES – Revisor, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de abril de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/cv

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO – RELATOR

Processo:	**TC/002073/2022**
Interessada:	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo
Responsáveis:	João Manuel da Costa Neto, Diretor Presidente Mauro Haddad, Gerente de Saneamento Ambiental
Objeto:	Execução das obras de modernização da Estação de Transbordo Vergueiro

SP-REGULA. ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. Diante de todo o exposto, amparado nas manifestações unânimes dos órgãos técnicos, **REGULAR** o Acompanhamento da Execução do Contrato 026/SSO/2004 que tratou especificamente sobre a execução das obras de modernização da Estação de Transbordo Vergueiro.

RELATÓRIO

Trata o TC/002073/2022 de Acompanhamento da Execução do Contrato 026/SSO/2004, celebrado pela Municipalidade com a empresa Ecourbis Ambiental S/A, cujo objeto é a execução, sob regime de concessão, dos serviços divisíveis de limpeza urbana – Agrupamento Sudeste, versando a auditoria especificamente sobre a execução das obras de modernização da Estação de Transbordo Vergueiro.

O processo de fiscalização foi instaurado por determinação do Conselheiro Relator (peça 04), tendo sido convocada e realizada Mesa Técnica prévia, para que ocorresse apresentação, por parte da Administração, do detalhamento das obras relativas ao processo de modernização da Estação de Transbordo Vergueiro, em atendimento a uma deliberação do Pleno deste Tribunal na sessão realizada em 26/05/2021 (peças 06 e 29).

Na sequência, a Origem apresentou os esclarecimentos preliminares (peça 30), diante das conclusões alcançadas pela Auditoria.

A Coordenadoria V, à vista dos exames documentais e vistorias in loco realizadas, concluiu que as obras de modernização da estação de transbordo Vergueiro por parte da Amlurb e SP Regula foram finalizadas, atendendo de maneira geral o critério estabelecido, a saber, as condições compulsórias para nova estação de transbordo do Anexo I.B (Peça 44). Deixou consignado que, conforme relatado no item 1, as análises quanto à adequação da substituição de

uma nova estação de transbordo pela reforma do Transbordo Vergueiro e aspectos relacionados são abordadas no âmbito dos TC/009702/2019 e TC/010366/2019, não adentrando o escopo deste acompanhamento.

Com a extinção da AMLURB, foi determinada a intimação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula, por força da Lei Municipal nº 17.433/2020 para ciência e manifestação sobre o Relatório de Auditoria (peça 51).

A SP Regula remeteu os esclarecimentos que julgou cabíveis, que foram acostados à peça 56.

A Coordenadoria V apresentou Relatório Conclusivo (peça 62), apontando que a SP Regula não contestou os achados do Relatório Preliminar, trazendo apenas informações complementares sobre a importância da Estação de Transbordo e seu funcionamento. Assim, a Auditoria manteve sua conclusão de que não foram constatadas irregularidades relevantes, ressaltando, que eventuais questões de equilíbrio econômico-financeiros decorrentes da obra ora analisada são objeto de apuração em apartado, no âmbito do TC/009702/2019.

A Assessoria Jurídica opinou pelo acolhimento da execução contratual analisada nos autos, tendo em vista a inexistência de apontamento de irregularidades por parte da Auditoria e a ausência de questões jurídicas a serem enfrentadas.

A Procuradoria da Fazenda acompanhou as manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte, requerendo o acolhimento da execução contratual.

A Secretaria-Geral, acompanhando as manifestações da Auditoria e da Assessoria Jurídica, opinou pelo acolhimento da execução do Contrato 026/SSO/2004, limitado às obras civis de modernização da Estação de Transbordo Vergueiro, excetuando-se as matérias e os apontamentos constantes dos processos TC/009702/2019 e TC/010366/2019.

Este é o relatório.

VOTO

Em julgamento o Acompanhamento da Execução do Contrato 026/SSO/2004 que tratou especificamente sobre a execução das obras de modernização da Estação de Transbordo Vergueiro, no âmbito do Contrato nº 26/SSO/2004, referente à concessão dos

serviços divisíveis de limpeza urbana – Agrupamento sudeste, cuja concessionária é a empresa Ecourbis Ambiental S.A.

Conforme dados encaminhados pela Origem, atualmente a estação de Transbordo Vergueiro recebe, e depois transporta, os resíduos domiciliares para adequada disposição final no Aterro Sanitário C.T.L. – CENTRAL DE TRATAMENTO LESTE.

A Concessionária realiza a operação e destinação final dos resíduos do referido transbordo municipal, que da estação, distante cerca de 20 (vinte) quilômetros \ ida, e cerca de 22 (vinte e dois quilômetros \ volta), perfazendo um total de 42 quilômetros ida e volta, atendendo as seguintes regiões na cidade de São Paulo: Vila Mariana, Ipiranga, Vila Prudente, (Vila Aricanduva e Vila Formosa) Jabaquara, numa população estimada em torno de 1.200.000 de habitantes na cidade de São Paulo.

A utilização de Estações de transferências de resíduos domiciliares na logística operacional de coleta e transporte de resíduos sólidos até as unidades de tratamento e\ou disposição final, está diretamente associada à redução de custos do sistema, otimização no dimensionamento de caminhões coletores\compactadores, eficiência e agilidade, bem como qualidade dos serviços prestados.

O item II.12 do Anexo III do Contrato de Concessão estipulou a modernização, operação e manutenção da estação de transbordo Vergueiro até o final do 24º mês da concessão. Já o item 14 do mesmo dispositivo determinou a implantação de nova estação de transbordo para operação até o final do 24º mês da concessão, com área mínima de 8.000m², localizada em uma das Subprefeituras pertencentes ao agrupamento. Assim, a obrigação original prevista no Contrato de Concessão é a implantação de uma nova estação de transbordo, com custos integralmente assumidos pela concessionária.

Após o decurso de cerca de dez anos da assinatura do contrato, a implantação da nova estação de transbordo por parte da concessionária foi preterida, optando-se pela modernização da estação de transbordo Vergueiro, sob alegação de indisponibilidade de áreas com características necessárias à implantação, porém sem que houvesse aprovação expressa da entidade concedente.

Ainda que a análise dos aspectos relacionados a esta substituição sejam objeto de exame no âmbito do eTCM 09702/2019, o acompanhamento realizado neste momento atém-se à análise da execução das obras de modernização da estação de transbordo Vergueiro, fato

é que houve a efetiva substituição da implantação de uma Nova Estação de Transbordo por uma "Modernização" para a Estação Vergueiro, a qual deveria atender aos requisitos constantes do Anexo I.B do Edital.

O referido anexo estabeleceu as especificações técnicas a serem observadas durante a realização dos serviços, a exemplo de: (i) Áreas de descarga e de transbordo/transferência deverão ser totalmente fechadas, com isolamento acústico e sistema de controle e tratamento de odores e de material particulado; (ii) Piso em placas de concreto de alta resistência nas áreas de recebimento de resíduos e de operação dos equipamentos de carregamento, e em pavimento flexível nas demais áreas do empreendimento; (iii) A Concessionária fica responsável pelo destino final do chorume gerado nas Estações de Transbordo e (iv) Instalação de balança rodoviária com capacidade de 60 toneladas, com duas plataformas de 18 metros de comprimento, módulos eletrônicos interligados, impressoras e sistema de identificação de veículos, compatíveis com o Sistema Automático de Pesagem utilizado pelo Poder Concedente.

Conforme previsão inicial, as obras de modernização seriam finalizadas em 19.05.2022. Em novo cronograma encaminhado pela Origem, em atendimento à requisição de documentos solicitada pela Auditoria, o prazo para conclusão das obras foi alterado para 24.06.2022. (Peça 45, fls. 103/107).

De acordo com o observado pela equipe de Auditoria desta Corte em vistoria realizada no dia 12.08.22, foi possível constatar que a estação de transbordo se encontrava em operação gradual, com previsão de início da operação total a partir do dia 15.08.2022.

Ainda conforme relatório da equipe técnica desta Corte, a estação de transbordo Vergueiro, após a conclusão das obras de modernização, teve sua área ampliada e conta com um pátio de manobras interno para os caminhões. Além disso, a estação modernizada conta com fosso de armazenagem de aproximadamente 1.600m³ e quatro filtros para tratamento de odores. As fotos de números 21/24 (fl. 7 da peça 48) detalham os sistemas e dutos instalados para filtragem de material particulado e controle da emissão de odores.

A instrução processual revelou que as obras foram finalizadas e atenderam ao Anexo I-B do referido contrato que, como já referido, estabeleceu as especificações técnicas a serem observadas durante a realização dos serviços

Diante de todo o exposto, amparado nas manifestações unânimes dos órgãos técnicos, **JULGO REGULAR** o Acompanhamento da Execução do Contrato

026/SSO/2004 que tratou especificamente sobre a execução das obras de modernização da Estação de Transbordo Vergueiro.

Após as comunicações de praxe, **DETERMINO** o arquivamento dos autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator